

## **PARECER JURÍDICO N. AJ020/2017.**

**REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MAGRO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO:**

O servidor **MARCOS ANTONIO MAGRO**, ocupante de dois cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, (20 horas cada), nomeado pelas Portarias ns. 4.000/06 e 6.810/16, protocolou requerimento na data de 22 de janeiro de 2017, solicitando a concessão de licença para tratar de assuntos particulares.

O parecer jurídico, acatado pelo Prefeito, foi pelo deferimento da licença para tratar de assuntos particulares somente com relação ao contrato/portaria n. 4.000/2006, já que noutro ainda o servidor se encontrava em estágio probatório.

Com o início do ano letivo, o servidor não compareceu para trabalhar e cumprir as outras 20 horas, contratado através da Portaria 6.810/2016.

A Secretaria de Administração procedeu a convocação do servidor na data de 14 de março de 2017, através do Jornal "O FATO" e pelo *site* da Prefeitura, para que este comparecesse ao trabalho sob pena de ser instaurado procedimento administrativo.

O servidor compareceu e requereu a reconsideração alegando que já cumpriu um estágio probatório de 20 horas e entende que não seria necessário cumprir novo período, considerando que é no mesmo cargo.

Breve escopo.

## **II – CONSIDERAÇÕES:**

Analisando o pedido de reconsideração formulado pelo servidor em apreço, ratificamos as considerações constantes do Parecer Jurídico 001/2017 antes emanado, salientando que:

***“Em se tratando de duas relações jurídicas distintas, o pedido embasado no artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos com relação ao contrato em que o estágio probatório ainda não foi cumprido não pode ser deferido, é que: "Art. 102. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de 2(dois) anos consecutivos, sem remuneração”. (Grifei)***

O fato do servidor não comparecer ao trabalho por mais de 30 dias, causa ao Município (Secretaria Municipal de Educação) prejuízos uma vez que precisou contratar outro professor temporário.

Dessa forma, o pedido de reconsideração não merece acolhimento, e o procedimento administrativo deve ser deflagrado, propiciando ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **III – CONCLUSÃO**

O pedido de reconsideração formulado pelo Requerente não apresenta condições de deferimento.

SMJ é o parecer.

Catanduvas, 29 de março de 2017.

Vistos etc.

Acolho na íntegra o Parecer da Assessoria Jurídica.

A Secretaria de Administração deve providenciar o processo administrativo contra o servidor por "**abandono de cargo ou função**", garantindo ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa.

Intime-se o servidor, através do site da Prefeitura e da imprensa local, da presente decisão para fins de direito.

Catanduvras, 29 de março de 2017,

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Prefeito**